

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2016, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Alterações em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000131/2015-77		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>562/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/12/2015</b>

## I – RELATÓRIO

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) enviou ao Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 292/2015/PR/CAPES, de 18/9/2015, por meio do qual solicitou providências no sentido de homologar alterações em Programas de Pós-Graduação – *stricto sensu* requeridas por Instituições de Educação Superior (IES) conforme lista abaixo:

### 1) Universidade Federal de Mato Grosso

- Alteração de nomenclatura do Programa e do curso de Pós-Graduação em **Biociências**, nível de Mestrado Acadêmico, – código 50001019019P4, para **Nutrição, Alimentos e Metabolismo**.

### 2) Universidade Cruzeiro do Sul

- Recomendar a **desativação** do Programa e do Curso de Pós-Graduação em **Ciências do Movimento Humano**, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, código 33078017006P9 de acordo com solicitação feita pela instituição. Merece ser ressaltado que a Capes, buscando preservar os direitos dos estudantes, solicita por meio do Ofício 2\_32/2015/CAAI/CGAA/DAV/CAPES que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver.

### Análise e mérito

O processo está adequadamente instruído, com evidências de legalidade e qualidade dos procedimentos adotados pela CAPES no exame das solicitações formuladas pelas IES : 1) para alterações em seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; 2) recomendação de desativação do Programa e do Curso de Pós-Graduação; bem como em relação à completez de informações exigíveis.

Registre-se que os documentos encaminhados pelas Instituições requerentes à CAPES encontram-se anexados ao processo.

Considerando a conformidade das solicitações com a legislação vigente, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à alteração de nomenclatura no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* solicitada à Capes pela **Universidade Federal de Mato Grosso**- Alteração de nomenclatura do Programa e do curso de Pós-Graduação em **Biociências**, nível de Mestrado Acadêmico, – código 50001019019P4, para **Nutrição, Alimentos e Metabolismo**; bem como pela **desativação** de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* solicitada à Capes pela **Universidade Cruzeiro do Sul** - desativação do Programa e do Curso de Pós-Graduação em **Ciências do Movimento Humano**, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, código 33078017006P9 de acordo com solicitação feita pela instituição. Visando preservar os direitos dos estudantes, determina-se que, com a desativação do programa, a IES assegure as condições necessárias para o adequado desenvolvimento e finalização de turmas, se houver.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente